EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2025 - REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DA SESSÃO: 02/12/2025
HORÁRIO: 07h15min.
LOCAL: Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 599/2021.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO. 2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS. 2
3. DO CREDENCIAMENTO. 2
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO. 3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 5
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 6
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. 9
9. DA HABILITAÇÃO. 12
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA. 16
11. DOS RECURSOS. 16
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. 17
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. 18
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO. 18
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 18
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. 18
17. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS. 19
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO. 20
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. 20
20. DO PAGAMENTO. 20
21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 20
22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 22
23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 22
24. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME 22
25. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS 24
26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 24
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

PROCESSO nº 119/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025 SRP nº 037/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, através de sua secretaria solicitante acima identificada e por intermédio do Setor de Licitações, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 18 de 02 de janeiro de 2025 em exercício, Sr. **José Daniel Dias Pinto,** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma eletrônica, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela Portaria nº 18/2025 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 1.941/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica indicada no preâmbulo deste instrumento. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 599/2021,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em **ITENS/LOTES,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado será de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/***;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.6. O SICAF, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do objeto direta ou indiretamente os enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

4.3.1. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021
4.3.2. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
4.3.3. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;
4.3.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;
4.3.5. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
4.3.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.3.7. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
4.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.3.10. Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4.3.11. Que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
4.3.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.3.13. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.3.14. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.3.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.1.3. Quando aplicável, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada / itens exclusivos, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme concerne Art. 8º, § 2º do DF 8.538/2015.

4.4.1.4. Quando aplicável, ocorrendo o fato de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (maior desconto), conforme concerne Art. 8º, § 3º do DF 8.538/2015.

4.4.1.5. As condições previstas nos itens **4.4.1.3** e **4.4.1.4** possuem parametrização previa no sistema e ocorrerão automaticamente, independente da intervenção do agente pregoeiro.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
4.6. As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação.
4.7. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento e envio de novas propostas.

5.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
5.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
5.1.3. A empresa que não possuir cadastro no SICAF, ou não possuir toda documentação atualizada, enviará por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta, e se enviada previamente, os documentos de habilitação, do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda

corrente nacional;
6.1.2. Marca de cada item ofertado;
6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.5.1. Caso o prazo de que trata o item **6.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
6.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
6.7. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta.

6.7.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (Dez centavos).**
7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa** adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.
7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item ***7.13***, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1. Produzidos no país;
7.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;
7.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.27.5. Demais condições de desempate prevista no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.3.1. O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na Súmula nº 262 do TCU, intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.
8.3.2. Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perca do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.
8.3.3. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;

8.3.3.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
8.3.3.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
8.3.4. Não acudida a condição prevista no item ***8.3.2.*** o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob

pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.10. Não será aceito produto divergente do estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

8.11. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei n° 14.133/21):

8.11.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências em relação ao produto/serviço exigido no T.R, contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;

8.11.2. Esteja acima do valor unitário e total máximo aceitável orçado pela administração, mesmo após fase de lances/negociação;
8.11.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
8.11.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no item **8.11.2**.
8.11.5. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no art. 59, III, da Lei 14.133/21, ressalvada das hipóteses previstas nos itens **8.2.1. e 8.3.1.**

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
9.1.2. SICAF;

9.1.2.1. O SICAF poderá ser utilizado como base de dados para verificação das condições de habilitação, impedimentos e inscrição de penalidade.
9.1.2.2. O Fornecedor que possuir todos os documentos de habilitação em vigor no SICAF, poderá ser habilitado com base nestes.

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **"9.1.3", "9.1.4" e "9.1.5"** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta ao SICAF pelo pregoeiro lograr êxito em obter documentos válidos e vigentes.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS,** sob pena de inabilitação.

9.3.1. Nos termos do Art. 64. da Lei nº 14.133/2021, e ressalvadas as disposições em contrário (§1º §2º do referido artigo), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.3.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
9.3.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e não tenham sido anexados previamente, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.10. Ressalvado o disposto no **item 5.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.12.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
9.12.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
9.12.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.12.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.12.7. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12.8.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, via campo **''Diligência''** do sistema, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo pregoeiro, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.12.8.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

9.14.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviço de locação de máquinas pesadas ou tratores agrícolas com características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.15. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital.
9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (***Modelo de Proposta – Anexo II***), e deverá ser;

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
10.7. Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item ***10.1***, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
10.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **9.3** e **10.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital

11. DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos (Art. 40 IN nº 73/2022 SEGES), de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e suscinta, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
11.1.1. A fase dupla de intenções de recursos será apreciada em fase única, após a habilitação.
11.1.2. As intenções de recurso são interpostas e analisadas por item/lote, cabendo ao licitante manifestar no item/lote ou nos itens/lotes de seu interesse em recorrer.
11.1.3. A fase dupla visa a organização das intenções por fase e razão de descontentamento:
11.1.3.1. 1º Fase – Após a fase de lances. Na primeira fase, o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de lances, análise das propostas, disputa de preços e/ou cancelamento/revogação de itens durante a sessão.
11.1.3.2. 2º Fase – Após a fase de habilitação. Na segunda fase o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de habilitação, acerca de habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.

11.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.3.3.1. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas** http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
11.3.4. O pregoeiro fará análise e julgamento dos méritos recursais no prazo de até cinco dias úteis, contados do findo prazo das contrarrazões, disponibilizando a peça fundamentada no sistema.
11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e Portal de Compras Públicas.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2. Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Decorridas as fases de aceitação das propostas, habilitação, e exaurido os prazos de regularização e fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado a autoridade competente, propondo a adjudicação e homologação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 03 (três)** dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a Ata de Registro de preços será assinada preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de até 03 (três)**, a contar da data de seu recebimento.
15.4. O prazo estabelecido no subitem **15.1. e 15.3** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, **em sendo realizada a contratação**, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
16.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
16.2.3. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

16.3. Não sendo realizada a contratação via termo contrato**,** compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da terá força de contrato, conforme preceitua o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 15 do Decreto Municipal nº 1.941/2023.
16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
16.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital.
17.2. As regras de revisão de preços da Ata de RP, são aquelas previstas na Minuta da Ata de RP e Decreto Municipal nº 1.941/2023.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado;
21.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;
21.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
21.1.5. dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;
21.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
21.1.7. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
21.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
21.1.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
21.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
21.1.11. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;

21.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
21.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes

sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
21.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
21.3.3. impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;
21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de São Miguel do Anta poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
21.11. Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
21.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

21.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
21.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

21.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

21.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. Nesta etapa, o Pregoeiro abrirá via sistema o prazo para manifestação de interesse em compor o cadastro reserva.

22.3. A formação do cadastro reserva não possui caráter suspensivo no procedimento de compra, caracterizando uma etapa paralela nos autos.

22.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 1.941/2023.

22.7. Encerrado os prazos para manifestação para composição do cadastro reserva, o sistema gerará automaticamente uma Ata de Cadastro Reserva, constando os nomes e itens dos interessados, tornando-a pública e parte integrante do processo.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo especifico, no www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23.12. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

24. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. A autoridade competente para adjudicar e homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

24.2. A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Pregoeiro, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para hasta pública, nas hipóteses;

24.2.1. Para reprogramação do calendário de licitações;

24.2.2. Quando houver vicio insanável;

24.2.3. Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;

24.2.3.1. Nesta hipótese, também é cabível a suspensão do certame.

24.2.4. Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.

24.3. Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.

24.4. Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de

contrato/Ata de RP, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.

24.5. A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;

24.5.1. Acolhimento tempestivo de impugnação;
24.5.2. Exercício do princípio da autotutela;
24.5.3. Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;
24.5.4. Para reprogramação do calendário de licitações;

24.6. Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.
24.7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

25. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS

25.1. Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;
25.1.1. No diário oficial da União – DOU, quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.
25.1.2. No diário oficial do estado – DOE – IOF/MG, quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.
25.1.3. No Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros, quando os recursos forem oriundos ou predominantemente do tesouro municipal.
25.2. Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais; Portal de Compras Públicas, PNCP e Portal da Transparência.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal nº 1.941/2023.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

27.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
27.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não

haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. A homologação do resultado desta licitação será analisada com base no princípio da conveniência e oportunidade, e na hipótese da mesma ser efetivada, não implicará direito à contratação.

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos *http://saomigueldoanta.mg.gov.br* => *Transparência* => *Licitação*, no *https://www.portaldecompraspublicas.com.br/*, https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal, sito ao local indicado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.16. A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

27.17. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº 14.133/2021.

27.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.

27.19. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

27.20. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

27.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.21.1. **ANEXO I A –** Termo de Referência.
27.21.2. **ANEXO I B –** Estudo Técnico Preliminar.
27.21.3. **ANEXO II –** Modelo de Proposta de Preços.
27.21.4. **ANEXO III –** Minuta de Ata de Registro de Preços.
27.21.5. **ANEXO IV –** Minuta do Termo de Contrato;

São Miguel do Anta, 12 de novembro de 2025.

José Daniel Dias Pinto
Pregoeiro Oficial
Designado pela Portaria nº 018/2025

ANEXO I A -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual locação de trator agrícola com implementos**, incluindo operador qualificado, combustível e manutenção integral, para atender às demandas do Programa de Apoio ao Produtor, instituído pela Lei Municipal Nº 599/2021, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação é fundamental para a execução da política pública de fomento à agricultura familiar no Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal Nº 599/2021. A maioria dos produtores rurais locais não possui capital para adquirir e manter maquinário agrícola moderno, o que limita a produtividade, a eficiência e a rentabilidade de suas lavouras.

2.1.2. A ausência de mecanização adequada constitui um gargalo para o desenvolvimento do setor agrícola, impactando negativamente a economia local e a qualidade de vida das famílias rurais. Esta contratação visa a remover essa barreira, disponibilizando um serviço essencial de forma subsidiada, o que atende ao interesse público sob a ótica econômica, ao impulsionar a produção; social, ao promover a equidade e a fixação do homem no campo; e de eficiência administrativa, ao viabilizar o programa municipal.

2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.2.1. Em conformidade com o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução mais vantajosa considerou todo o ciclo de vida do objeto. A análise comparativa entre a aquisição de um ativo (compra) e a contratação de um serviço (locação) demonstrou que a locação apresenta um Custo Total de Propriedade (TCP) inferior para a Administração Pública.

2.2.2. Enquanto a compra implicaria em altos custos de aquisição, manutenção contínua, seguros, depreciação, armazenamento e gestão de pessoal, a locação converte todos esses custos variáveis e imprevisíveis em um valor fixo por hora de serviço. Este modelo transfere os riscos operacionais e de obsolescência tecnológica para a contratada, permitindo que a Administração se concentre em sua atividade-fim e otimize o uso dos recursos públicos ao longo do tempo.

2.2.3. Dados os fatos, tendo em vista que não se trata de aquisição de bem, mas sim de locação de equipamentos com a prestação de serviço associado, não se faz necessário estimar o ciclo de vida o objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela natureza da demanda, que é intermitente, de execução parcelada e de cronograma imprevisível. As atividades agrícolas são sazonais e dependem de fatores climáticos, tornando inviável a

contratação de um volume fixo de horas. O SRP oferece a flexibilidade necessária para que a Administração solicite os serviços apenas quando houver demanda efetiva dos produtores, pagando exclusivamente pelas horas utilizadas, o que garante a máxima eficiência e economicidade.

3.2. A adoção da metodologia acima busca amparo legal no Art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal 1.941/2023.

4. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na definição de **serviço comum**, conforme o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, detalhadas neste Termo de Referência. A descrição pormenorizada do trator, dos implementos e das condições de prestação permite a seleção da proposta mais vantajosa com base no critério de menor preço, viabilizando a utilização da modalidade Pregão.

5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

5.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados por portaria ou na própria DFD, nos papéis de **Gestor do Contrato** e **Fiscal Técnico/Administrativo**, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. O modelo de gestão seguirá o seguinte fluxo operacional:
a) A execução do serviço será condicionada à emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após o produtor rural cumprir os requisitos da Lei Municipal nº 599/2021 e recolher sua contrapartida de 70% do valor do serviço.
b) Ao final de cada serviço, será preenchido um Relatório de Execução de Horas, que deverá conter, no mínimo, a data, o local, o serviço executado, o total de horas trabalhadas e as assinaturas do operador da Contratada, do produtor rural beneficiado e do Fiscal do Contrato.
c) Este relatório será o documento hábil para atestar a execução do serviço e subsidiar a medição para fins de pagamento.
5.3. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas dos produtos. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.
5.4. O Município não se obriga a adquirir os objetos constantes do Registro de Preços, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
5.6. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os produtos efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela contratante.
5.7. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições.
5.7.1. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.
5.7.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA / CONTRATADA

6.1. A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.1.1. Fornecer o trator agrícola e todos os implementos, em perfeito estado de funcionamento e conservação, atendendo a todas as especificações técnicas exigidas.
6.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6.1.3. Disponibilizar operador devidamente habilitado, qualificado e com experiência comprovada, que será responsável pela condução e operação do conjunto mecanizado.
6.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de RP.
6.1.5. Arcar com todos os custos de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação do maquinário, bem como com a manutenção preventiva e corretiva integral do trator e dos implementos. 6.1.6. Em caso de falha mecânica que impossibilite a continuidade do serviço, providenciar a substituição do equipamento por outro de especificações equivalentes ou superiores em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
6.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
6.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 6.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato.
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. 7.6. Realizar o procedimento de solicitação e habilitação dos produtores rurais, conforme a Lei Municipal nº 599/2021.
7.7. Emitir a Guia de Recolhimento para o pagamento da contrapartida do produtor e, após a confirmação, expedir a Ordem de Serviço à Contratada.
7.8. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. 7.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.11.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. **Do Procedimento de Medição:**

8.1.1. A medição dos serviços será realizada com base no **Relatório de Execução de Horas (REH)**, documento a ser preenchido para cada serviço prestado ao amparo de uma Ordem de Serviço (OS).

8.1.2. O REH deverá conter, no mínimo: a identificação da O.S correspondente, o nome e a localização do produtor rural, a data da prestação, o tipo de serviço/implemento utilizado, os

horários de início e término, e o total de horas trabalhadas.

8.1.3. Para sua validade, o REH deverá ser obrigatoriamente assinado em 3 (três) vias por:

a) operador da Contratada;
b) produtor rural beneficiado;
c) Fiscal Técnico do Contrato designado pelo Município.

8.1.4. A assinatura do fiscal configura o aceite provisório do serviço.

8.2. **Do Faturamento:**

8.2.1. A Contratada consolidará, mensalmente, todos os REHs devidamente assinados e emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura em nome do Município.

8.2.2. O valor da Nota Fiscal deverá corresponder ao somatório exato das horas registradas em todos os REHs do período, multiplicado pelo valor unitário da hora-máquina registrado na Ata de Registro de Preços. Fica estabelecido que o faturamento será sempre pelo valor integral (100%) do serviço prestado, sendo o modelo de subsídio uma relação financeira exclusiva entre o Município e o produtor.

8.2.3. A Nota Fiscal, acompanhada de cópias legíveis de todos os REHs que a compõem e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.3. **Da Verificação, Atesto e Pagamento:**

8.3.1. Após o recebimento da documentação de faturamento, o Gestor do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferir a conformidade dos documentos e atestar a Nota Fiscal, ato que configura o recebimento definitivo do serviço e autoriza o pagamento.

8.3.2. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

8.3.3. Caso sejam identificadas incorreções na Nota Fiscal ou na documentação anexa, o processo será devolvido à Contratada para as devidas correções, e o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando sua contagem a partir da data da reapresentação da documentação corrigida.

8.3.4. Em caso de controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa será medida, faturada e paga normalmente, retendo-se o pagamento apenas da parte controversa até a sua efetiva resolução, conforme faculta o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. **Do atraso do pagamento**

8;4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

9.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.
9.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ter seus preços revistos com base no Decreto Municipal 1.941/2023. 9.1.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
9.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado. 9.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
9.1.3. Em caso de prorrogação do Contrato, e após o interregno de um ano, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
9.1.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.1.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.1.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.1.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.1.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.1.4. Os reajustamentos, quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado ou detentor da ARP que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução contrato;

f) praticar ato fraudulento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor da Ata de RP e/ou ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o detentor da Ata de RP e/ou contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e/ou da Ata de RP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que

comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.18

11.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação, por se tratar de uma solução integrada (equipamento + operador + manutenção), cuja responsabilidade técnica e operacional deve ser centralizada em um único fornecedor para garantir a qualidade, a agilidade e a eficiência do serviço.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admitida a alteração subjetiva do contrato, nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social da Contratada, desde que a nova pessoa jurídica preencha todos os requisitos de habilitação estipulados na licitação, não haja prejuízo à execução do contrato e mediante autorização prévia e expressa da Administração, formalizada por termo aditivo.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. **Mobilização e Início dos Serviços:** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no local indicado na Ordem de Serviço (OS) em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento formal da OS, que poderá ser enviada por meio eletrônico.

14.2. **Contagem das Horas Contratadas:** Para fins de medição e pagamento, serão consideradas apenas as horas de efetiva operação do conjunto trator-implemento na execução das atividades agrícolas especificadas na OS.

14.2.1. Ficam expressamente excluídas da contagem de horas:

a) O tempo de deslocamento do equipamento até a propriedade rural e seu retorno;

b) O tempo gasto em paradas para abastecimento, lubrificação ou manutenções de rotina;

c) Períodos de inatividade do operador ou da máquina por qualquer motivo, incluindo condições climáticas adversas (chuvas intensas, etc.).

14.3. **Jornada de Trabalho:** A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e em dias úteis. Agendamentos para fins de semana ou feriados poderão ser realizados mediante acordo prévio entre o produtor rural, o fiscal do contrato e o preposto da Contratada, sempre respeitando a legislação trabalhista vigente para o operador.

14.4. **Interrupções e Conclusão:** Caso a execução do total de horas de uma OS seja interrompida por motivo de força maior (ex: falha mecânica grave, condições climáticas impeditivas), o prazo para a conclusão do serviço será prorrogado em comum acordo entre as partes, sem imputação de penalidade à Contratada, desde que a mesma comunique o fato imediatamente ao fiscal do contrato.

15. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade Estimada	V. Unit	V. Total
1	Locação de trator agrícola com implementos completos, destinado a atender produtores rurais nas atividades de preparo de solo, plantio e colheita. **Trator:** mínimo 75 CV, motor diesel, tração 4x4, transmissão mecânica (8 marchas à frente e 4 à ré), direção hidráulica, tomada de força traseira independente (540 rpm), sistema hidráulico de três pontos (cat. II), capacidade mínima de levante de 2.000 kgf, cabine com proteção ROPS e cobertura solar, pneus agrícolas adequados, ano de fabricação igual ou superior a 2017, revisado e em perfeitas condições. **Implementos inclusos:** Grade aradora pesada com 14 discos de 26", espaçamento de 230 mm, estrutura reforçada; Grade niveladora leve com 16 discos de 20"; Plantadeira/adubadeira de 2 linhas com sistema mecânico, regulagem de profundidade e espaçamento ajustável; Carreta agrícola basculante com capacidade mínima de 4 toneladas, basculamento manual ou hidráulico; Colhedora de forragem acoplável à tomada de força, boca de entrada de 60 cm, rotor de corte e condução, direcionador de descarga ajustável; Conjunto de engate rápido e todos os acessórios hidráulicos compatíveis. **Condições de prestação:** o equipamento deverá estar em perfeito estado, com manutenção preventiva realizada. O contratado será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, troca de peças por desgaste natural e disponibilização de assistência técnica durante o período de locação. Incluso operador qualificado, seguro contra danos a terceiros e combustível.	Hora	1.500	271,95	407.925,00
Valor Total Estimado					**R$ 407.925,00**

16. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

16.1. O serviço compreende a disponibilização do conjunto mecanizado completo (trator + implemento adequado à tarefa) na propriedade rural do produtor beneficiado, pronto para operação.

16.2. O operador da Contratada deverá seguir as orientações técnicas do produtor e do fiscal do Município quanto à área e ao modo de execução do serviço, sempre em conformidade com as boas práticas agrícolas.

16.3. A Contratada deverá manter um canal de comunicação ágil para o recebimento das Ordens de Serviço e para o atendimento de eventuais intercorrências durante a prestação dos serviços.

17. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP

17.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1. A solução não será parcelada em lotes distintos (ex: lote para trator, lote para implementos) por inviabilidade técnica e prejuízo à economicidade. A contratação de um fornecedor único para o conjunto integrado garante a compatibilidade entre trator e implementos, simplifica a logística, centraliza a responsabilidade por falhas e gera economia de escala, sendo, portanto, a forma mais eficiente de atender à necessidade.

19. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor.

19.2. Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal 1.941/2023.

20. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. A Contratada é integralmente responsável pela garantia de funcionamento contínuo do equipamento.

20.2. A manutenção e a assistência técnica são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá arcar com todos os custos de peças, mão de obra e deslocamento.

20.3. A Contratada deverá possuir estrutura de assistência técnica capaz de atender aos chamados com agilidade, garantindo o cumprimento do prazo de substituição do equipamento em caso de falha.

21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação e está vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) devidamente aprovado e anexado aos autos do processo administrativo.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS E GESTORES

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
22.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); 22.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); 22.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III); 22.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). 22.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 22.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). 22.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

22.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). 22.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III). 22.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II). 22.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII). 22.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.12. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou

da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
22.13. As atribuições de gestão e fiscais de contrato também se aplicam na execução da Ata de Registro de Preços.

23. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL

23.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
23.2. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.
23.3. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.
23.4. O TCU – Tribunal de Contas da União já entendeu ser desnecessária a divulgação do valor estimado no edital, que a Lei admite que o orçamento seja mantido em sigilo, consoante esclarece Lucas Rocha Furtado:

> *Acórdão n. 117/2007 – Plenário. Transcrevemos trecho do voto condutor:*
> *O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constituiu um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara."*

23.5. Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.
25.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
25.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido

a responder por tais danos ou prejuízos.
25.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
25.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

São Miguel do Anta, 10 de novembro de 2025.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R

_____
Gilmar Resende da Silveira
Secretario Municipal de Agricultura

PROCESSO nº 119/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025 SRP nº 037/2025

ANEXO I B –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 599/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica u econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
>
> *I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

1.2. Contextualização da Necessidade Pública

O Município de São Miguel do Anta possui uma matriz econômica fortemente alicerçada na agricultura familiar, que se constitui como pilar fundamental para o desenvolvimento social e a segurança alimentar da população. Todavia, os produtores rurais locais enfrentam desafios estruturais que limitam seu potencial produtivo e sua competitividade no mercado. O principal problema a ser resolvido por esta contratação é a carência de acesso a maquinário agrícola moderno e de alto desempenho, um insumo crucial para a otimização das atividades de preparo do solo, plantio e colheita.

A aquisição e manutenção de um trator agrícola e seus respectivos implementos representam um investimento de capital elevado, frequentemente inacessível para a maioria dos pequenos e médios produtores. Essa barreira tecnológica resulta em menor eficiência operacional, maior dependência de mão de obra, compactação inadequada do solo e, consequentemente, produtividade aquém da ideal. A ausência de mecanização adequada perpetua um ciclo de baixa rentabilidade que obstaculiza o crescimento sustentável do setor agrícola municipal.

1.3. Articulação com a Política Pública Municipal

A presente necessidade de contratação não é um ato isolado, mas sim o instrumento essencial para a materialização de uma política pública expressamente instituída. A Lei Municipal Nº 599, de 02 de julho de 2021, estabeleceu o "Programa de Apoio ao Produtor", conferindo ao Poder

Executivo Municipal a autorização e o dever de fomentar a atividade agrícola por meio de diversas ações, incluindo a disponibilização de serviços mecanizados.

Especificamente, o Art. 3º da referida lei autoriza o Município a:

> *"contratar e disponibilizar horas máquinas para prestação de serviço específicos de trator agrícola de pneus com implementos e retroescavadeira em benefício dos produtores rurais do Município."*
>
> *Adicionalmente, o Art. 4º da mesma lei estabelece um modelo de subsídio, determinando que o Município custeará 30% do valor da hora-máquina, enquanto o produtor arcará com os 70% restantes. Portanto, a contratação em tela é o meio pelo qual a Administração Pública cumprirá seu múnus legal, transformando a autorização legislativa em um benefício tangível e direto para a comunidade rural.*

1.4. Detalhamento do Interesse Público

O interesse público subjacente a esta contratação é multifacetado e de alta relevância estratégica para o Município:

1.4.1. **Interesse Econômico:** Ao facilitar o acesso à mecanização, a Municipalidade visa a impulsionar a economia local. A utilização de tratores e implementos adequados permite a expansão das áreas de cultivo, a diversificação de culturas e o aumento da produtividade por hectare. Isso se traduz diretamente em maior geração de renda para as famílias rurais, fortalecimento das cadeias produtivas locais e aumento da arrecadação municipal a médio e longo prazo.

1.4.2. **Interesse Social:** A contratação promove a inclusão produtiva e a equidade no campo, oferecendo aos pequenos produtores condições de competir de forma mais justa. A melhoria da rentabilidade agrícola contribui para a fixação do homem no campo, combatendo o êxodo rural, e para a melhoria da qualidade de vida das famílias, além de fortalecer a produção de alimentos para o abastecimento local, promovendo a segurança alimentar.

1.4.3. **Interesse de Eficiência Administrativa:** A implementação do programa por meio da locação de equipamentos representa um modelo de gestão eficiente, que permite ao Município atender à demanda dos produtores sem a necessidade de imobilizar capital na aquisição de ativos, nem de arcar com os complexos custos de manutenção, seguro, armazenamento e gestão de pessoal especializado.[2]

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

> *II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

2.2. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

Conforme facultado pela legislação, este Município ainda não elaborou o seu Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, a presente contratação está em pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, notadamente com os objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de fomentar a produção agrícola local e executar as políticas públicas instituídas pela Lei Municipal Nº 599/2021. A necessidade foi identificada e priorizada pela gestão como uma ação essencial para o desenvolvimento rural.

2.3. Compatibilidade com as Leis Orçamentárias

A despesa decorrente desta contratação possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município. A ação está contemplada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Conforme exigido pelo Art. 11 da Lei Municipal Nº 599/2021, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA). Os recursos para o custeio da parcela de responsabilidade do Município (30% do valor total estimado) serão alocados em dotação a ser indicada no momento da contratação, com base no orçamento do exercício em vigor.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

> *III - requisitos da contratação;*

3.2. Requisitos da Solução (Objeto)

Os requisitos técnicos da solução foram definidos para garantir a plena capacidade de atendimento às diversas demandas dos produtores rurais, desde o preparo inicial do solo até a colheita e o transporte. A solução consiste na locação de hora-máquina de um conjunto mecanizado completo, cujas especificações mínimas são detalhadas a seguir, com base nas informações técnicas levantadas.[1]

3.2.1. **Trator Agrícola:**

Potência: Mínima de 75 CV.
Motor: Diesel.
Tração: 4x4.
Transmissão: Mecânica, com no mínimo 8 marchas à frente e 4 à ré.
Direção: Hidráulica.
Tomada de Força (TDF): Traseira, independente, com 540 rpm.
Sistema Hidráulico: De três pontos, categoria II, com capacidade mínima de levante de 2.000 kgf.
Segurança e Ergonomia: Cabine com Estrutura de Proteção contra Capotamento (ROPS) e cobertura solar.
Pneus: Agrícolas, adequados para as operações e em bom estado de conservação.
Ano de Fabricação: Igual ou superior a 2017.
Estado de Conservação: Revisado e em perfeitas condições de uso e segurança.

3.2.2. **Implementos Inclusos:**

Grade Aradora Pesada: Mínimo de 14 discos de 26 polegadas, com espaçamento de 230 mm e estrutura reforçada.
Grade Niveladora Leve: Mínimo de 16 discos de 20 polegadas.
Plantadeira/Adubadeira: De 2 linhas, com sistema mecânico e regulagem de profundidade e espaçamento ajustável.
Carreta Agrícola Basculante: Capacidade mínima de 4 toneladas, com sistema de basculamento manual ou hidráulico.
Colhedora de Forragem: Acoplável à TDF, com boca de entrada de 60 cm, rotor de corte e condução, e direcionador de descarga ajustável.
Acessórios: Conjunto de engate rápido e todos os acessórios hidráulicos compatíveis para a operação dos implementos.

3.2.3. **Condições de Prestação do Serviço:**

Operador: O serviço deverá incluir operador devidamente qualificado e com experiência comprovada, sendo todos os encargos trabalhistas e previdenciários de responsabilidade da Contratada.
Combustível e Lubrificantes: O fornecimento de combustível e todos os lubrificantes necessários para a operação do conjunto mecanizado será de responsabilidade da Contratada.
Manutenção: A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do trator e de todos os implementos, incluindo a troca de peças por desgaste natural e a disponibilização de assistência técnica ágil durante todo o período de locação.
Seguro: A Contratada deverá manter apólice de seguro contra danos a terceiros, cobrindo eventuais acidentes causados pela operação do maquinário.

3.3. Requisitos de Habilitação da Contratada

A futura Contratada deverá comprovar, no momento oportuno do certame, o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação, sem prejuízo de outros que venham a ser detalhados no edital:

3.3.1. **Habilitação Jurídica:** Comprovação de existência legal da empresa, conforme legislação vigente.

3.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Apresentação de certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

3.3.3. **Qualificação Técnica:**

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviço de locação de máquinas pesadas ou tratores agrícolas com características semelhantes ao objeto desta licitação.

3.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão de falência e/ou concordata.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

> *IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

4.2. Quantidade Estimada

A quantidade total de serviços estimada para a vigência da Ata de Registro de Preços é de **1.500 (mil e quinhentas) horas-máquina**.

4.3. Memória de Cálculo e Justificativa

A estimativa de 1.500 horas foi estabelecida com base em uma análise multifatorial que busca refletir a demanda potencial dos produtores rurais do Município, considerando a natureza sazonal da agricultura e a capacidade de atendimento do programa. A metodologia para o cálculo considerou os seguintes parâmetros:

4.3.1. **Base Histórica e Projeção de Demanda:** Análise de dados de programas anteriores, quando existentes, e projeção baseada no número de produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que se enquadram nos critérios de elegibilidade da Lei Municipal Nº 599/2021.

4.3.2. **Parâmetros Técnicos Agronômicos:** Consideração de rendimentos operacionais médios para as principais atividades a serem executadas. Por exemplo:

- Preparo de solo (aração e gradagem): Estimativa de X horas/hectare.
- Plantio: Estimativa de Y horas/hectare.
- Colheita de forragem: Estimativa de Z horas/hectare.

A quantidade total foi calculada multiplicando-se a área média cultivada pelos produtores elegíveis por esses parâmetros técnicos, ajustada por um fator de adesão ao programa.

4.3.3. **Sazonalidade:** A estimativa leva em conta a concentração da demanda em períodos específicos do ano, como as janelas de plantio da safra e safrinha e os períodos de colheita.

É imperativo ressaltar que o quantitativo de 1.500 horas constitui uma **estimativa máxima** para fins de registro de preços.

A Administração Pública não se obriga a contratar a totalidade deste montante, mas apenas a quantidade que for efetivamente demandada pelos produtores rurais e autorizada pela Secretaria gestora, em estrita observância à disponibilidade orçamentária. Este modelo confere flexibilidade e segurança à gestão pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

> *V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

5.2. Análise das Alternativas de Mercado

Para atender à necessidade pública de disponibilizar serviços de mecanização agrícola, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções possíveis:

5.2.1. Solução 1: Aquisição de Ativo (Compra de Trator e Implementos)

Esta alternativa consiste na compra, pela Municipalidade, de um conjunto completo de trator e implementos para compor o patrimônio público. A análise desta solução revela:

Vantagens: Disponibilidade total do equipamento para a Administração.

Desvantagens:

Elevado Custo de Investimento Inicial: Exige um desembolso de capital significativo e imediato para a aquisição dos bens.
Custos Operacionais Contínuos: A Municipalidade arcaria com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, armazenamento em local adequado, e depreciação do ativo.
Custos de Pessoal: Necessidade de contratação ou alocação de servidor público qualificado (operador de máquinas), com todos os encargos trabalhistas e previdenciários associados.
Risco de Obsolescência: O equipamento se torna tecnologicamente defasado ao longo do tempo.
Complexidade de Gestão: A Administração Pública assume a responsabilidade pela gestão da frota, uma atividade que foge à sua missão institucional primária, que é a formulação e execução de políticas públicas.

5.2.2. Solução 2: Locação de Equipamento com Operador e Manutenção Inclusa

Esta alternativa consiste na contratação de um serviço completo de locação, no qual a empresa contratada fornece o equipamento, o operador, o combustível e se responsabiliza por toda a manutenção. A análise desta solução aponta:

Vantagens:

Ausência de Investimento Inicial: Não há imobilização de capital público, liberando recursos orçamentários para outras áreas prioritárias.
Previsibilidade de Custos: O custo para a Administração é fixado por hora de serviço, transformando custos variáveis e imprevisíveis (manutenção, quebras) em uma despesa fixa e planejável.
Transferência de Riscos: Os riscos associados a quebras mecânicas, acidentes, manutenção e obsolescência tecnológica são integralmente transferidos para a Contratada.[2]
Flexibilidade e Escalabilidade: O modelo de contratação sob demanda permite que o

serviço seja utilizado apenas quando necessário, adaptando-se perfeitamente à sazonalidade da agricultura e evitando custos com ociosidade do equipamento.
Foco na Atividade-Fim: A Secretaria de Agricultura pode concentrar seus esforços na gestão do programa de apoio, na análise das solicitações e na fiscalização dos resultados, em vez de se preocupar com a logística de manutenção de máquinas.[6]
Acesso a Tecnologia Moderna: A locação permite o acesso a equipamentos mais novos e eficientes, conforme exigido nas especificações, sem a necessidade de ciclos de renovação de frota.

Desvantagens: O valor investido na locação não gera um ativo patrimonial para o Município ao final do contrato.

5.3. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

Após análise comparativa, conclui-se que a **Solução 2 (Locação de Equipamento com Operador e Manutenção Inclusa)** é, sob os prismas técnico, econômico e de gestão, a mais vantajosa para o interesse público.

A justificativa se fundamenta em uma análise qualitativa do Custo Total de Propriedade. Embora a compra gere um ativo, o TCP da aquisição, ao longo de seu ciclo de vida, engloba custos diretos, indiretos e ocultos (manutenção, pessoal, seguros, depreciação, custos de parada) que superam em muito o custo direto da locação. A locação converte essa miríade de custos incertos em um preço único e previsível por hora, otimizando o planejamento financeiro e orçamentário.

Ademais, a escolha pela locação alinha-se a modernos princípios de gestão pública, que preconizam que o Estado deve focar em suas competências essenciais (no caso, a política agrícola) e contratar no mercado especializado as atividades-meio (como a operação de maquinário). A transferência de riscos operacionais para a Contratada não é apenas uma vantagem econômica, mas uma decisão estratégica que aumenta a resiliência e a eficiência do programa, garantindo que o serviço ao produtor rural não seja interrompido por falhas mecânicas ou entraves burocráticos internos.

Portanto, a locação é a solução que melhor atende à necessidade com eficiência, economicidade, flexibilidade e menor risco para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso VI, e no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

> ***Art. 18, § 1º, VI*** *- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que deve constar de anexo do edital;*

> ***Art. 23.*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

6.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de ampla pesquisa de mercado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente. A metodologia adotada incluiu:

6.2.1. **Pesquisa em Contratos Similares:** Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a outros sistemas de transparência para identificar preços praticados por outros entes públicos em contratações de objeto similar.

6.2.2. **Pesquisa com Fornecedores:** Solicitação de cotações formais a, no mínimo, 3 (três) empresas especializadas no ramo de locação de máquinas e equipamentos agrícolas, com atuação na região.

6.2.3. **Análise Crítica dos Dados:** Os valores coletados foram analisados e equalizados, considerando as especificidades da contratação (inclusão de operador, combustível, implementos, etc.), a fim de compor uma "cesta de preços" a partir da qual se calculou a média que serviu como valor de referência.

6.3. Valor de Referência

Com base na pesquisa de mercado realizada, o valor de referência para a contratação foi assim estabelecido:

Valor Unitário Estimado por Hora: R$ 271,95 (duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Valor Total Estimado da Contratação: R$ 407.925,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Este valor representa o montante máximo que a Administração se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços estimados, servindo como teto para as propostas no certame licitatório.

6.4. Planilha Estimativa de Itens e Custos

A composição do valor total estimado está detalhada na tabela abaixo.

Tabela 1: Planilha Estimativa de Itens e Custos

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

1	**Locação de trator agrícola com implementos completos, destinado a atender produtores rurais nas atividades de preparo de solo, plantio e colheita. Trator: mínimo 75 CV, motor diesel, tração 4x4, transmissão mecânica (8 marchas à frente e 4 à ré), direção hidráulica, tomada de força traseira independente (540 rpm), sistema hidráulico de três pontos (cat. II), capacidade mínima de levante de 2.000 kgf, cabine com proteção ROPS e cobertura solar, pneus agrícolas adequados, ano de fabricação igual ou superior a 2017, revisado e em perfeitas condições. Implementos inclusos: Grade aradora pesada com 14 discos de 26", espaçamento de 230 mm, estrutura reforçada; Grade niveladora leve com 16 discos de 20"; Plantadeira/adubadeira de 2 linhas com sistema mecânico, regulagem de profundidade e espaçamento ajustável; Carreta agrícola basculante com capacidade mínima de 4 toneladas, basculamento manual ou hidráulico; Colhedora de forragem acoplável à tomada de força, boca de entrada de 60 cm, rotor de corte e condução, direcionador de descarga ajustável; Conjunto de engate rápido e todos os acessórios hidráulicos compatíveis. Condições de prestação: o equipamento deverá estar em perfeito estado, com manutenção preventiva realizada antes da entrega. O contratado será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, troca de peças por desgaste natural e disponibilização de assistência técnica durante o período de locação. Incluso operador qualificado, seguro contra danos a terceiros e combustível. Finalidade: atendimento aos produtores rurais do município em atividades de preparo de solo, plantio, colheita e transporte de insumos e produtos agrícolas.**	**Hora**	**1.500**	**271,95**	**407.925,00**
	Total				**407.925,00**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal Nº 599/2021.

> *VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

7.2. Modelo de Contratação e Execução

A solução para atender à necessidade pública será implementada por meio do seguinte modelo:

7.2.1. **Modalidade de Licitação:** A contratação será processada por meio de **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, por ser o objeto um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.[10]

7.2.2. **Sistema de Contratação:** Será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com o Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O SRP é o instrumento mais adequado, pois a demanda pelos serviços é futura, eventual e de execução parcelada, não sendo possível definir com exatidão o cronograma de utilização.

7.2.3. **Regime de Execução:** A execução do contrato será **parcelada**, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a demanda consolidada dos produtores rurais.

7.3. Mecanismo Operacional e Financeiro do Subsídio (Lei Municipal Nº 599/2021)

Considerando a particularidade estabelecida pela Lei Municipal Nº 599/2021, que prevê o custeio compartilhado do serviço (30% pelo Município e 70% pelo produtor), foi desenvolvido um fluxo operacional e financeiro robusto, seguro e auditável para a gestão do programa.[1] Este mecanismo foi desenhado para mitigar riscos de inadimplência e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, transformando uma potencial transação tripartite complexa em duas transações bilaterais claras e controladas.

O fluxo se dará nas seguintes etapas:

7.3.1. Fase 1: Solicitação e Habilitação do Produtor Rural

O produtor rural interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para realizar uma solicitação formal. Neste ato, deverá comprovar que atende a todas as condições estipuladas no Art. 9º da Lei Municipal Nº 599/2021, tais como estar em dia com os tributos municipais e ser inscrito como Produtor Rural.1

7.3.2. Fase 2: Análise Técnica e Cálculo dos Valores

A equipe técnica da Secretaria analisará o pedido, avaliando a pertinência e a quantidade de horas solicitadas. Sendo o pedido aprovado, a Secretaria calculará o custo total do serviço, utilizando como base o valor/hora registrado na Ata de Registro de Preços. Em seguida, calculará a parcela de responsabilidade do produtor (70% do custo total) e a parcela correspondente ao subsídio municipal (30% do custo total), conforme Art. 4º da lei municipal.

7.3.3. Fase 3: Recolhimento Prévio da Contrapartida do Produtor

A Secretaria emitirá uma Guia de Recolhimento Municipal (GRM) ou documento equivalente em nome do produtor, no valor exato de sua contrapartida (70%). O produtor deverá efetuar o pagamento desta guia junto à rede bancária ou ao setor de arrecadação do Município. Esta etapa é fundamental e atende ao princípio do "recolher, previamente", estabelecido no Art. 6º da lei municipal. O serviço não será autorizado antes da confirmação deste pagamento.

7.3.4. Fase 4: Emissão da Ordem de Serviço

De posse da comprovação do pagamento da GRM, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitirá uma Ordem de Serviço (OS) formal, direcionada à empresa Contratada. A OS conterá todas as informações necessárias: nome e localização do produtor, serviço a ser executado e quantidade de horas autorizadas.

7.3.5. Fase 5: Execução e Atesto do Serviço

A empresa Contratada executará o serviço conforme especificado na OS. Ao término da prestação, será preenchido um Boletim de Medição Diário ou Relatório de Execução, no qual constarão as horas efetivamente trabalhadas. Este documento deverá ser assinado pelo operador da máquina, pelo produtor rural beneficiado e por um fiscal designado pela Secretaria, que atestará a correta execução.

7.3.6. Fase 6: Faturamento e Pagamento Integral pela Municipalidade

Mensalmente, ou conforme periodicidade definida em contrato, a Contratada consolidará todos os serviços prestados e emitirá uma única Nota Fiscal contra o Município, pelo valor correspondente a 100% dos serviços executados no período. A Nota Fiscal deverá ser

acompanhada de todos os Relatórios de Execução devidamente atestados. Após o recebimento e a conferência da documentação, o Município procederá ao pagamento integral do valor faturado à Contratada. Este modelo centraliza o pagamento na Administração, eliminando o risco de crédito da Contratada perante múltiplos produtores e, consequentemente, resultando em propostas de preços mais competitivas no certame.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

8.2. Justificativa para a Execução Parcelada

A execução parcelada do objeto é uma condição intrínseca e indispensável à natureza do serviço. As atividades agrícolas são marcadas por uma forte sazonalidade, com picos de demanda concentrados nos períodos de preparo de solo e plantio, e outros momentos de menor necessidade. Além disso, a execução depende de fatores climáticos imprevisíveis.

Dessa forma, seria técnica e economicamente inviável contratar a prestação de 1.500 horas de forma contínua e ininterrupta. A execução parcelada, ativada por meio de Ordens de Serviço conforme a demanda real dos produtores, é o único modelo que garante a eficiência e a economicidade, assegurando que o poder público pague apenas pelos serviços efetivamente prestados e necessários. O Sistema de Registro de Preços é o instrumento jurídico que viabiliza perfeitamente este regime de execução.

8.3. Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto (Não Divisão em Lotes)

O objeto da presente contratação é a "locação de trator agrícola com implementos". Tecnicamente, este conjunto constitui uma solução única e integrada. O trator é a unidade de tração, e os implementos (grades, plantadeira, carreta, etc.) são os componentes que executam as tarefas específicas, sendo acoplados ao trator.

O parcelamento do objeto em lotes distintos (ex: Lote 1 - Locação de Trator; Lote 2 - Locação de Grade Aradora; Lote 3 - Locação de Plantadeira) seria prejudicial à execução do serviço e antieconômico, pelas seguintes razões:

Inviabilidade Técnica e Operacional: A contratação de equipamentos de fornecedores distintos geraria enormes desafios de compatibilidade de engates, sistemas hidráulicos e potência. A logística de mobilizar um trator de uma empresa e um implemento de outra para a mesma propriedade rural seria complexa, ineficiente e onerosa.
Prejuízo à Economicidade: A contratação da solução completa de um único fornecedor gera economia de escala. A divisão em lotes provavelmente resultaria em um somatório de custos superior ao da contratação unificada, além de multiplicar os custos de gestão e fiscalização contratual para a Administração.
Responsabilidade: Em caso de falha (ex: o trator não consegue operar a grade), a pulverização da responsabilidade entre múltiplos contratados dificultaria a identificação do problema e a aplicação de sanções, prejudicando o produtor rural.

Portanto, a natureza do serviço exige um fornecedor único que se responsabilize pela

integridade e funcionalidade de todo o conjunto mecanizado, justificando o não parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

> *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

9.2. Resultados Esperados

A contratação visa alcançar resultados que transcendem a mera prestação de um serviço, alinhando-se com os objetivos estratégicos de desenvolvimento do Município.

9.2.1. **Resultados Quantitativos:**

a) Aumento de, no mínimo, 20% no número de hectares preparados com mecanização adequada entre os produtores beneficiados.
b) Redução do tempo médio de preparo de solo e plantio, permitindo o melhor aproveitamento das janelas climáticas ideais.
c) Atendimento de, no mínimo, 80% dos produtores rurais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. **Resultados Qualitativos:**

a) Melhoria da qualidade do preparo do solo, resultando em aumento da produtividade das lavouras e da rentabilidade dos produtores.
b) Fortalecimento da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento econômico e social no Município.
c) Promoção da inclusão tecnológica no campo, capacitando os produtores a utilizarem práticas agrícolas mais modernas e sustentáveis.
d) Otimização do uso de recursos públicos, aplicando o orçamento da Secretaria de Agricultura de forma eficiente e com alto impacto social.

9.3. Indicadores de Desempenho

Para mensurar o alcance dos resultados pretendidos, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho, a serem monitorados pela equipe de gestão e fiscalização do contrato:

a) **Indicador de Eficiência:** Total de horas-máquina executadas / Total de horas-máquina demandadas.
b) **Indicador de Abrangência:** Número de produtores rurais únicos atendidos pelo programa.
c) **Indicador de Custo-Benefício:** Custo total do programa / Número de hectares beneficiados.
d) **Indicador de Satisfação:** Pesquisa de satisfação a ser aplicada junto aos produtores rurais beneficiados, avaliando a qualidade do equipamento, do operador e do atendimento geral.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

> *X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

10.2. Ações Prévias à Contratação

Para o sucesso do processo licitatório e da futura execução contratual, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

10.2.1. **Designação de Agentes:** Publicação de portaria designando o Agente de Contratação (Pregoeiro) e a respectiva equipe de apoio que serão responsáveis pela condução do certame.

10.2.2. **Designação da Equipe de Fiscalização:** Publicação de portaria designando os servidores que atuarão como Gestor e Fiscais do contrato (técnico e administrativo), garantindo que possuam o conhecimento necessário para acompanhar a execução do serviço. Caso necessário, promover a capacitação destes servidores sobre as especificidades do contrato e as rotinas de fiscalização.

10.2.3. **Elaboração dos Instrumentos Convocatórios:** Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento deverá elaborar a minuta do Termo de Referência, do Edital de Licitação e da Ata de Registro de Preços, submetendo-os à análise e aprovação da assessoria jurídica.

10.2.4. **Adequação de Sistemas:** O setor de arrecadação e finanças do Município deverá ser instruído a parametrizar o sistema para a emissão da Guia de Recolhimento Municipal (GRM) específica para a contrapartida dos produtores, vinculada ao programa, garantindo a rastreabilidade dos recursos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

> *XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

11.2. Análise

Após análise da natureza do objeto e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declara-se que, para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. O objeto licitado constitui uma solução completa em si mesma, e sua execução não depende da contratação prévia ou simultânea de outros serviços ou aquisições para que possa atingir seus objetivos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

> *XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

12.2. Identificação dos Impactos Ambientais Potenciais

A operação de maquinário agrícola, embora essencial, pode gerar impactos ambientais negativos. Os principais riscos associados à execução do objeto são [11]:

a) **Compactação do Solo:** O tráfego contínuo do trator pode levar à compactação excessiva do solo, prejudicando a infiltração de água e o desenvolvimento radicular das plantas.
b) **Emissão de Poluentes Atmosféricos:** Motores a diesel emitem gases de efeito estufa CO2 e outros poluentes (NOx, material particulado) que contribuem para a poluição do ar.
c) **Poluição Sonora:** O ruído do motor pode perturbar a fauna local e as comunidades rurais próximas.
d) **Contaminação do Solo e da Água:** Existe o risco de vazamentos de combustível, óleos lubrificantes ou fluidos hidráulicos durante a operação ou manutenção do equipamento, podendo contaminar o solo e corpos d'água.

12.3. Medidas Mitigadoras a serem Exigidas em Contrato

Para prevenir ou minimizar os impactos identificados, o Termo de Referência e o contrato deverão prever as seguintes obrigações para a Contratada, cuja fiscalização será de responsabilidade do Município:

12.3.1. **Manutenção e Regulagem do Equipamento:** Exigir que o trator seja mantido com a manutenção preventiva rigorosamente em dia, conforme especificações do fabricante, para garantir a eficiência da combustão e minimizar a emissão de poluentes.

12.3.2. **Procedimentos de Abastecimento e Manutenção:** Proibir expressamente o abastecimento, a troca de óleo e qualquer tipo de manutenção do maquinário em Áreas de Preservação Permanente (APP), próximo a nascentes, córregos, rios ou outras fontes de água.

12.3.3. **Kit de Mitigação de Derramamentos:** Obrigar a Contratada a manter no trator um kit de emergência para contenção e absorção de pequenos derramamentos de óleo ou combustível.

12.3.4. **Capacitação do Operador:** Exigir que o operador seja treinado não apenas na operação da máquina, mas também em práticas de condução que minimizem a compactação do solo (ex: evitar tráfego desnecessário) e em procedimentos de emergência ambiental.

12.3.5. **Gestão de Resíduos:** A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela manutenção de seus equipamentos (ex: óleos usados, filtros, estopas contaminadas), devendo apresentar comprovação quando solicitado pela fiscalização.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

> *XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

13.2. Parecer Final

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, após aprofundada análise da necessidade pública, do amparo legal fornecido pela Lei Municipal Nº 599/2021, das alternativas de mercado, dos custos envolvidos, dos riscos inerentes e dos resultados almejados, esta equipe de planejamento posiciona-se de forma **favorável** e **conclusiva** pela adequação e viabilidade da contratação.

A solução proposta — Registro de Preços para futura e eventual locação de trator agrícola com implementos, operador e manutenção inclusos — demonstrou ser a mais eficiente, econômica, flexível e segura para atender à demanda do Programa de Apoio ao Produtor. O modelo de execução e o mecanismo de custeio compartilhado foram desenhados para maximizar o benefício social, otimizar a aplicação dos recursos públicos e mitigar os riscos operacionais e financeiros para a Administração.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Licitação com base nas diretrizes e especificações aqui estabelecidas.

14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

> *Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*
>
> *§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.*

14.2. Metodologia

A matriz a seguir identifica os principais riscos que podem afetar o sucesso da contratação, classificando-os quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto no objeto. Para cada risco, aloca-se a responsabilidade primária pelo seu gerenciamento (Contratante, Contratada ou Compartilhada) e definem-se as ações de prevenção e mitigação.

14.3. Matriz de Riscos

Tabela 2: Matriz de Alocação de Riscos

ID	Risco (Evento Adverso)	Probabilidade	Impacto	Responsabilidade	Ações de Prevenção e Mitigação
R.01	**Risco de Planejamento:** Especificações técnicas do equipamento inadequadas para as necessidades reais do campo.	Baixa	Alto	**CONTRATANTE**	**Prevenção:** Elaboração deste ETP com base em levantamento técnico e diálogo com a comunidade agrícola. **Mitigação:** Fiscalização técnica rigorosa no recebimento e durante a execução para garantir que o equipamento ofertado atenda ao especificado.
R.02	**Risco de Seleção:** Contratação de empresa sem capacidade técnica ou financeira para executar o serviço.	Média	Alto	**CONTRATANTE**	**Prevenção:** Estabelecimento de requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira robustos e proporcionais no edital. Análise criteriosa da documentação na fase de habilitação.
R.03	**Risco Operacional:** Indisponibilidade do equipamento por quebra mecânica ou falha, causando atrasos aos produtores.	Média	Alto	**CONTRATADA**	**Prevenção:** Exigência contratual de equipamentos com ano de fabricação recente e plano de manutenção preventiva. **Mitigação:** Cláusula contratual obrigando a substituição do equipamento defeituoso por outro equivalente ou superior em até 24 horas, sob pena de multa diária.
R.04	**Risco Operacional:** Qualidade insatisfatória do serviço prestado pelo operador (imperícia, negligência, mau atendimento).	Média	Médio	**CONTRATADA**	**Prevenção:** Exigência de comprovação de qualificação e experiência do operador. **Mitigação:** Fiscalização *in loco* pelo fiscal do contrato; estabelecimento de um canal formal para que os produtores reportem problemas; possibilidade de solicitar a substituição do profissional.
R.05	**Risco Financeiro:** Aumento abrupto e significativo no preço do combustível durante a vigência do contrato, tornando-o inexequível para a Contratada.	Alta	Médio	**COMPARTILHADO**	**Prevenção/Mitigação:** Inclusão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato, a ser acionada mediante comprovação da variação extraordinária dos custos, conforme os índices e critérios definidos no edital, para restabelecer a equação original do contrato.
R.06	**Risco de Demanda:** Demanda pelos serviços muito inferior à estimada (1.500 horas), gerando uma ata de preços subutilizada.	Média	Baixo	**CONTRATANTE**	**Prevenção:** A própria adoção do Sistema de Registro de Preços mitiga este risco, pois não há obrigação de contratação do quantitativo total. A Administração pagará apenas pelo que for efetivamente demandado e executado.
R.07	**Risco Financeiro/Administrativo:** Inadimplência do produtor rural em sua contrapartida de 70%.	Alta	Alto	**CONTRATANTE**	**Prevenção:** Implementação do mecanismo de **recolhimento prévio** da contrapartida via Guia de Recolhimento Municipal (GRM), conforme detalhado na Seção 7. A Ordem de Serviço só é emitida após a confirmação do pagamento, eliminando o risco para a Contratada e para o Município.
R.08	**Risco Ambiental:** Contaminação do solo ou água por vazamento de combustível ou óleo.	Baixa	Alto	**CONTRATADA**	**Prevenção:** Exigência de manutenção preventiva rigorosa. **Mitigação:** Obrigação contratual de manter kit de contenção de derramamentos no veículo e de possuir um plano de ação para emergências ambientais, arcando com todos os custos de remediação.

15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

15.1. Fundamentação Legal

Fundamentado no Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

15.2. Análise Comparativa do Ciclo de Vida (Locação vs. Compra)

A determinação da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021, exige uma análise que transcende o preço inicial e abarca todo o ciclo de vida do objeto. Esta análise reforça a justificativa pela escolha da locação em detrimento da aquisição.

15.2.1. Ciclo de Vida da Solução de Compra (Alternativa Descartada)

O ciclo de vida de um trator adquirido pela Administração Pública envolveria as seguintes fases e custos associados:

a) **Fase de Aquisição:** Custo de compra do trator e de cada implemento, custos de frete, impostos e taxas de licenciamento inicial.
b) **Fase de Operação e Manutenção:** Custos contínuos com combustível; salários e encargos do operador; seguros obrigatórios; manutenções preventivas periódicas (troca de óleo, filtros); manutenções corretivas (quebras inesperadas de peças, que podem ter custo elevado); custos de armazenamento em garagem adequada.
c) **Fase de Desmobilização/Fim de Vida:** Custos associados à baixa patrimonial do bem. O valor residual de revenda após anos de uso intenso é frequentemente baixo e pode não compensar os custos acumulados de manutenção. A depreciação é um custo econômico constante ao longo de todo o ciclo.

15.2.2. Ciclo de Vida da Solução de Locação (Solução Escolhida)

O ciclo de vida do objeto, sob a perspectiva da Administração Pública contratante, é drasticamente simplificado no modelo de locação:

a) **Fase de Contratação:** Custos relacionados ao processo licitatório.
b) **Fase de Execução:** O único custo direto para a Administração é o valor pago por hora de serviço efetivamente prestado. Todos os demais custos do ciclo de vida do equipamento (aquisição, manutenção, seguro, depreciação, desmobilização) são de responsabilidade da Contratada e estão embutidos em seu preço/hora.
c) **Fase de Encerramento:** Custos relacionados ao encerramento formal do contrato, sem preocupações com a destinação do ativo físico.

A análise comparativa demonstra que a locação oferece uma vantajosidade superior ao longo do ciclo de vida. Ela isola a Administração da complexidade e da imprevisibilidade dos custos de operação e manutenção de longo prazo, proporcionando um custo total de propriedade (para o Município) significativamente menor, mais previsível e mais fácil de gerenciar. A locação, portanto, não é apenas uma escolha de menor preço imediato, mas uma decisão estratégica que otimiza o valor do recurso público ao longo do tempo.

16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

16.1. Conclusão

Este Estudo Técnico Preliminar cumpriu seu objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido,

analisar as soluções viáveis e fundamentar a escolha daquela que se mostra mais adequada para atender ao interesse público. A contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para a locação de trator agrícola com implementos, é a medida que se impõe para a efetiva execução do Programa de Apoio ao Produtor, instituído pela Lei Municipal Nº 599/2021.

As especificações técnicas, as quantidades estimadas, o valor de referência e os mecanismos de execução e controle aqui definidos fornecem uma base sólida e segura para o prosseguimento do certame.

Diante do exposto, submete-se o presente Estudo à apreciação da autoridade competente, para fins de aprovação e posterior encaminhamento para a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Licitação.

16.2. Responsáveis pela Elaboração

São Miguel do Anta, de 10 de novembro de 2025.

_____
Gilmar Resende da Silveira
Secretário Municipal de Agricultura

PROCESSO nº 119/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025 SRP nº 037/2025

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025, e Apresentam-lhes nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 599/2021**, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

- PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, MARCA E MODELO EM CASO DE BENS, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

- O valor global da proposta é de R$.....

- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura da Ata da RP/Termo de Contrato;

Nome: **CPF:**
ID: **End:**
Tel.: **E-mail:**

Dados Bancários; **Banco** **Cod.** **Ag.** **CC.**

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA : .....CNPJ:.....
ENDEREÇO : .....
Tel.: .....E-mail.....

Nota: *O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.*

PROCESSO nº 119/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025 SRP nº 037/2025

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025
REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2025

A **Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada na Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, O Sr. XXXXX, e mediante o Pregoeiro José Daniel Dias Pinto, Pregoeiro designado / certificado pela **Portaria nº 18/2025** em obediência às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1.941/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes, e decorrida a homologação pelo gestor municipal, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos bens/serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 599/2021,** por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP, obedecida às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico Supra e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Detentora (a) do RP
Empresa (s) Registrada (s):

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ( )**

Item	*Cód. Siplan*	*Cod. CatMat*	*Descrição*	*Unid.*	*Qtde*	*Val. Unit.*	*Val. Total*	*Marca*
1								
2								
3								

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.941/2023.

3.1.1. A presente ata vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal De São Miguel do Anta – MG não será obrigada a adquirir os bens/serviços referidos no **item 2** deste instrumento, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. DA VINCULAÇÃO

4.1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.941/2023 do SRP, bem como a proposta ajustada da licitante, que compõe a Ata independente de sua transcrição.

5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultada a Prefeitura Municipal De São Miguel do Anta – MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5.2. Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação, sob pena de extinção da Ata e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada pela Prefeitura Municipal De São Miguel do Anta – MG, no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o Art. 86, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Na hipótese de haver pleito para uso da ata, o mesmo deverá ser motivado, conforme preceitua o Art. 86, §2º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ***item 2.*** desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no processo supracitado.

6.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do processo supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

6.5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 3 (três) dias da convocação pela Prefeitura De São Miguel do Anta, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O prazo previsto no ***item 6.5.*** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceita pela Prefeitura Municipal De São Miguel do Anta – MG.

6.7. No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal De São Miguel do Anta – MG registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

6.8. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a firmar a Ata nas condições previstas no item anterior, a administração convocará as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A forma de fornecimento, inclusive suas condições, são aquelas previstas no termo de referência.

7.2. O fornecimento dos bens/serviços deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do processo supracitado e seus anexos.

7.3. Pedidos rotineiros poderão ser emitidos pela Prefeitura Municipal De São Miguel do Anta – MG, se a situação assim exigir.

7.4. Todos os materiais/serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.6. O recebimento definitivo pela administração não exime a licitante da responsabilidade pela qualidade e garantia dos bens.

8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no ***item 2*** da presente ata.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, pelo fornecedor.

9.1.1. A critério da administração, a contratação poderá ser celebrada por **termo de contrato,** conforme a minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho / Autorização de Fornecimento, ou a firmar o termo de contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4. Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se dentro do município e 05 (cinco) dias úteis para demais localidades, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Prefeitura Municipal De São Miguel do Anta – MG ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ressalvadas as disposições do item **9.1.1**.

9.6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

9.7. Demais condições previstas no termo de referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.2. São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:

10.2.1. Executar o fornecimento dos produtos ou serviços registrados de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

10.2.2. Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens ou serviços registrados, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.2.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.2.5. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

10.2.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.2.7. Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;

10.2.8. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega, quando aplicável ao objeto.

10.2.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.2.10. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais ou execução de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

10.2.12. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de RP e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

10.2.13. Demais obrigações constantes no termo de referência.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3.1. São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:

10.3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

10.3.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens e serviços, na forma estabelecida nos itens ***13. e 13.1.*** deste instrumento;

10.3.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, ou refeitos no caso de prestação de serviço;

10.3.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ou executar os serviços registrados.

10.3.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega ou execução do serviço, observadas as normas de segurança;

10.3.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.3.1.7. Demais obrigações constantes no termo de referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De São Miguel do Anta – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ou Termo de Contrato.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 Nos termos do § 1º do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.941/2023, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal nº 1.941/2023, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O pleito de revisão de preços deverá ser composto dos fundamentos que sustente a tese,

acompanhado de notas fiscais de entrada e planilhas de composição de custo no caso de serviços.

14.3. Recebido o pleito, o órgão ou entidade gerenciadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão.

14.4. Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que zelar manutenção das entregas ou execução dos serviços pelos preços registrados na Ata.

14.5. Caso a órgão ou entidade gerenciadora já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho ou Autorização de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais/serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s) durante o período de análise.

14.6. A hipótese prevista no item anterior se aplica ao termo contrato, que em caso de convocação para assinatura antes do pedido de revisão, este não incidirá sobre o contrato.

14.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, priorizando o uso do cadastro reserva.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

15.1.1. Por decurso do prazo de vigência;
15.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;
15.1.3. Por interesse público devidamente comprovado pela Prefeitura de São Miguel do Anta - MG.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. Nos termos do Art. 20. do Decreto Municipal nº 1.941/2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
16.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

16.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1., 16.1.2., e 16.1.4** do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nos termos do Art. 21 de Decreto Municipal nº 1.941/2023, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.2.1. por razão de interesse público; ou

16.2.2. a pedido do fornecedor.

16.2.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada dos devidos fundamentos e motivações, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor.

16.2.2.2. A Liberação do fornecedor do compromisso assumido somente ocorrerá, sem aplicação da penalidade, se confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho/AF ou Termo de Contrato;

17. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Nos termos do Art. 2, inciso III do Decreto Municipal nº 1.941/2023, o gerenciamento deste instrumento correrá por conta do órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.2. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, as competências previstas no Art. 5 do Decreto Municipal nº 1.941/2023.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura de São Miguel do Anta – MG terá força de contrato.

19.1.1. A critério da administração, o compromisso poderá ser firmado por Termo de Contrato, conforme Minuta contratual do Anexo IV do Edital

19.2. Após o recebimento do instrumento hábil mensurado no item anterior, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Prefeitura de São Miguel do Anta – MG, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

19.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

19.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de São Miguel do Anta – MG.

19.7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, Sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000, no horário de 07h00min as 11h00min e das 12h00min às 16h00min ou através do fone: (31) 3897-1221.

19.8. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro do Viçosa/MG.

19.9. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em **X (XXX)** vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

São Miguel do Anta, ___ de _____ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador
Prefeitura de São Miguel do Anta

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PROCESSO nº 119/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025 SRP nº 037/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025
REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA .....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA** por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico supramencionado, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 599/2021,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).
1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa

Eletrônica, caso existentes;
1.6.3. A Proposta do Contratado;
1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES ESANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

a) Advertência;
b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência:
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

....., ... de..... de 20.....

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-